



**DECRETO nº 382/2025**

Sumula: Dispõe sobre a PRORROGAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PSS N° 01/2025 e dá outras providências.

O Prefeito do município de Catanduvas, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela legislação vigente,

CONSIDERANDO o disposto no art. 37, inciso IX, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o Processo Seletivo Simplificado – PSS nº 01/2025, destinado à contratação temporária de professores para atendimento de necessidade temporária de excepcional interesse público na rede municipal de ensino;

CONSIDERANDO o requerimento formal da Secretaria Municipal de Educação, devidamente fundamentado sob os aspectos pedagógicos, administrativos e de continuidade do serviço público essencial;

CONSIDERANDO a manifestação técnica do Departamento de Recursos Humanos, no sentido de que o estudo de impacto financeiro do PSS nº 01/2025 já contemplou os exercícios de 2025 e 2026, inexistindo criação de despesa nova ou permanente;

CONSIDERANDO o Parecer Jurídico que opinou favoravelmente à prorrogação dos contratos temporários, por estarem presentes os requisitos constitucionais e legais;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a continuidade do ano letivo de 2026, evitando prejuízos ao ensino e ao direito fundamental à educação;

**RESOLVE**

**Art. 1º.** Fica prorrogada por um ano, a vigência do Processo Seletivo Simplificado – PSS nº 01/2025, exclusivamente para fins de manutenção dos contratos temporários de professores em exercício, pelo período correspondente ao ano letivo de 2026, mantidas as condições originalmente pactuadas.

**Art. 2º.** A prorrogação de que trata este Edital alcança somente os profissionais que manifestarem anuênciam expressa.

**Art. 3º.** A prorrogação dos contratos será formalizada mediante a celebração de termos aditivos contratuais, com prazo determinado e vinculados ao ano letivo de 2026, podendo ser rescindido a qualquer tempo, conforme a necessidade da Administração Pública.

**Art. 4º.** Fica expressamente consignado que a presente prorrogação não gera direito à efetivação, nem expectativa de permanência, mantendo-se o caráter excepcional, transitório e precário da contratação.

**Art. 5º.** O Município deverá dar continuidade ao planejamento administrativo para a realização de concurso público, como forma de provimento definitivo dos cargos efetivos.

**Art. 6º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Catanduvas/PR, 22 de dezembro de 2025.

**ADEMAR LUIZ BURCKHARDT**  
**PREFEITO**